

LEI Nº 2193/2007, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2007, conforme autógrafa nº 022/2007, de 19 de setembro de 2007, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo, através da Coordenadoria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, autorizado a instituir no município o Programa Centro de Especialidades Odontológicas, a partir de convênio firmado com o Ministério da Saúde.

Art. 2º - São objetos do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO:

- I. Melhorar o estado de saúde bucal da população através de um modelo de Assistência voltado à família e à comunidade, que inclua desde a proteção e a programação da saúde bucal até a identificação precoce e o tratamento de doenças dessa natureza;
- II. Divulgar o conceito de saúde bucal como qualidade de vida de direito do cidadão;
- III. Promover a família como núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população num enfoque comunitário;
- IV. Prestar atendimento básico de saúde bucal, de forma integral, a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde bucal do indivíduo;
- V. Proporcionar atenção integral, oportuna e contínua à população, no domicílio, em ambulatórios e hospitais;
- VI. Agendar o atendimento à população, com base nas normas dos programas de saúde bucal existentes, sem descartar a possibilidade de atendimento eventuais e domiciliares;
- VII. Humanizar o atendimento e estabelecer um bom nível de relacionamento com a comunidade;
- VIII. Organizar o acesso da população ao sistema de saúde bucal;

Lei nº 2193/2007, de 19 de setembro de 2007.

- IX. Ampliar a cobertura assistencial à saúde bucal e melhorar a qualidade do atendimento no sistema de Saúde;
- X. Promover a supervisão e a atualização profissional, no sentido de garantir melhora na qualidade e eficiência do atendimento à Saúde da população;
- XI. levar ao conhecimento da população as causas que provocam as doenças bucais que acometem a comunidade, assim como os resultados alcançados na sua prevenção e no tratamento;
- XII. Incentivar a participação no controle do sistema de saúde bucal.

Art. 3º - O Programa Centro de Especialidades Odontológicas operacionalizado através de equipes que farão atendimento na Unidade de Saúde Bucal e na comunidade, desenvolvendo ações de atenção primária à Saúde.

Art. 4º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei bem como a composição das equipes serão regulamentadas por meio de Decreto de lavra do Poder Público Executivo Municipal.

Art. 5º - O processo de recrutamento e seleção dos candidatos ao programa de Saúde Bucal será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde que estabelecerá normas e critérios pertinentes ao processo.

§ 1º — Os funcionários municipais que apresentarem perfil profissional compatível e disponibilidade de tempo para o exercício das atividades do Programa de Saúde Bucal, poderão ser colocados à disposição do mesmo, sem perda de vínculo e demais benefícios, mediante assinatura do termo de compromisso próprio.

§ 2º — Os funcionários estaduais que apresentarem perfil compatível e disponibilidade de tempo para o exercício das atividades do Programa de Saúde Bucal, poderão solicitar o afastamento das funções exercidas no Estado, sem perda de vínculo e demais benefícios, poderão ser integrados ao Programa mediante assinatura de termo de compromisso próprio.

Art. 6º - O Programa de Saúde Bucal será financiado através de recursos repassados pelo Ministério da Saúde — atualmente baseado na produção de serviços ambulatoriais (SIA-SUS) devendo, em breve, ser estabelecido mediante um Piso Assistencial Básico (PAB) - sendo que, ambas as situações, recursos adicionais serão destinados aos municípios que desenvolvem o Programa de Saúde Bucal.

Parágrafo único — Em caso de suspensão temporária ou definitiva do repasse adicional de verbas federais relacionadas à operacionalização do Programa de Saúde Bucal, fica o município

Lei nº 2193/2007, de 19 de setembro de 2007.

autorizado a destinar ao Programa de Saúde Bucal, durante um período de seis meses, os recursos financeiros necessários à sua manutenção.

Art. 7º - O horário de trabalho das equipes do Programa de Saúde Bucal será estabelecido pelo Coordenador Municipal da saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dotações próprias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde em cada exercício financeiro.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 19 de setembro de 2007.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa